

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 03

Pergunta 01 - Se o CREA-SP possui levantamento histórico ou estimativa média do percentual de audiências presenciais em relação às audiências telepresenciais nos processos trabalhistas atualmente patrocinados

Resposta:

Em atenção a este questionamento, esclarece-se que o CREA-SP não dispõe de levantamento estatístico formal consolidado, em termos percentuais, acerca da proporção entre audiências presenciais e audiências telepresenciais.

O que há, e já se encontra expressamente consignado no Projeto Básico, item 12.5, é a estimativa utilizada pela Administração para fins de planejamento da contratação, considerando uma estimativa anual de 60 processos trabalhistas, com entrada média de 5 processos por mês. Registra-se, ainda, que nos meses de dezembro e janeiro, em razão do recesso judiciário, não são realizadas audiências, restando, portanto, 10 meses efetivos para sua realização.

Nesse contexto, observou-se que tanto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região quanto no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, após a notificação das partes, as audiências costumam ser designadas em prazo máximo aproximado de 20 dias úteis, o que levou o Projeto Básico a estimar uma média de 6 audiências mensais.

Tal estimativa, contudo, refere-se exclusivamente à quantidade de audiências, não havendo, por parte da Administração, levantamento formal quanto ao formato (presencial ou telepresencial), até porque essa definição não está sob controle do contratante, mas sim vinculada à organização judiciária e às decisões de cada Vara do Trabalho.

Pergunta 02 - Caso positivo, qual seria a média aproximada (percentual ou proporção) observada nos últimos exercícios

Resposta:

Embora inexistia levantamento percentual formal, a Administração pode registrar, a título meramente informativo, a experiência prática recente observada nos Tribunais onde se concentra a quase totalidade das audiências envolvendo o CREA-SP.

Até o ano de 2024, especialmente no âmbito do TRT da 15ª Região, as audiências trabalhistas foram realizadas quase que exclusivamente em formato telepresencial. Todavia, esse cenário vem se modificando, sendo que ao longo do ano de 2025 passou-se a observar predominância de audiências presenciais naquele Regional.

No âmbito do TRT da 2ª Região, por sua vez, a prática predominante é a realização de audiências presenciais, sendo as audiências telepresenciais pontuais e excepcionais.

Ressalta-se, entretanto, que tais observações não configuram parâmetro vinculante, tampouco permitem a fixação de percentual médio estável, uma vez que a definição do formato depende diretamente da Vara do Trabalho competente e da condução processual adotada pelo magistrado responsável, podendo variar inclusive entre Varas de uma mesma Região.

Pergunta 03 - Caso inexistente levantamento formal, se a Administração possui expectativa predominante quanto ao formato das audiências (majoritariamente telepresenciais, híbridas ou presenciais)

Resposta:

Considerando o disposto no Projeto Básico (item 12.5), esclarece-se que a Administração não estabelece expectativa rígida ou pré-definida quanto ao formato das audiências, uma vez que elas podem ser realizadas tanto de forma presencial quanto telepresencial, conforme expressamente previsto no referido documento.

A definição do formato das audiências é intrinsecamente vinculada à dinâmica da Justiça do Trabalho, dependendo de fatores como a organização interna de cada Vara, a orientação administrativa do respectivo Tribunal e, sobretudo, a discricionariedade técnica do magistrado responsável pela condução do feito, o que inviabiliza o estabelecimento de um parâmetro fixo ou previsível por parte da Administração.

Não obstante, considerando que a maior parte das audiências ocorre nos TRTs da 2ª e da 15ª Região, com predominância quantitativa no TRT da 2ª Região, e levando em conta a evolução recente da prática judiciária, observa-se atualmente um cenário tendencialmente mais presencial, sem prejuízo da realização de audiências telepresenciais ou híbridas, sempre que assim determinado pelo Juízo competente.